

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas justificativas para a contratação de solução que atenderá à necessidade da administração. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde;

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Art. 18, §1º, I da Lei 14.133 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação visa suprir a crescente e contínua necessidade de garantir a realização de exames anatomopatológicos (biópsias de amostras de tecidos ou células conservadas em formol a 10%) para a população do município.

A realização desses exames é fundamental para o suporte diagnóstico e terapêutico da rede de saúde, sendo solicitados pelos médicos especialistas de diversas áreas. Os laudos resultantes da análise das peças retiradas em exames são essenciais para a conclusão de diagnósticos e para a definição dos tratamentos a serem encaminhados ou adotados pelos médicos do Centro de Especialidades Médicas deste município.

A necessidade para esta nova contratação se justifica pela iminente descontinuidade do serviço. A atual ata de registro de preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 115/2024, tem vigência até dezembro de 2025. Contudo, o saldo contratual disponível para a realização dos exames está em sua fase final de utilização, com previsão de durar por um período de apenas dois meses. Considerando a natureza levemente morosa do processo licitatório e o fato de a

ata vigente vencer em dezembro de 2025, a deflagração imediata de um novo processo é pertinente para evitar a interrupção do serviço.

A ausência ou a interrupção da prestação dos exames anatomopatológicos representa um grave risco à saúde pública e à segurança do paciente, pois impede a conclusão de diagnósticos de doenças graves, como o câncer, e retarda o início de tratamentos essenciais, impactando negativamente a resolutividade do serviço de saúde especializado.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Art. 18, §1º, III da Lei 14.133 – requisitos da contratação;

A contratação da empresa especializada na realização de exames anatomopatológicos deve atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme o Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a qualidade técnica, a segurança do diagnóstico e a conformidade legal do serviço:

### **a) Habilitação técnica específica e conformidade legal:**

- A CONTRATADA deverá comprovar possuir registro e estar em situação regular junto aos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado, com licença de funcionamento para a realização de serviços de anatomia patológica.
- O serviço deve ser executado por profissionais médicos patologistas devidamente habilitados e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área.
- A empresa deverá dispor de toda a infraestrutura física, equipamentos e insumos necessários para o preparo e análise das amostras (biópsias de amostras de tecidos ou células conservadas em formol a 10%).



**b) Logística e fluxo de amostras:**

- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte, recebimento e processamento das amostras biológicas coletadas nos diversos pontos de saúde do município, observando rigorosamente os padrões de segurança e conservação.
- O transporte de amostras deve ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

**c) Prazo e entrega de laudos:**

- A CONTRATADA deve garantir o cumprimento de um prazo máximo e bem definido para a entrega dos laudos anatomopatológicos (em formato físico e/ou eletrônico), a ser estabelecido no Termo de Referência, priorizando a agilidade diagnóstica em casos de urgência e para casos oncológicos.
- Os laudos deverão ser claros, legíveis e conter todas as informações técnicas e clínicas pertinentes, devidamente assinados pelo médico patologista responsável.

**d) Sigilo e integração de dados:**

- A empresa contratada deverá utilizar o sistema de registro de informações (emissão de laudos e pareceres) de forma padronizada, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado com os pacientes.
- A CONTRATADA e sua equipe devem observar integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

**e) Capacidade de atendimento:**

- A CONTRATADA deve dispor de capacidade operacional para atender integralmente ao volume de exames estimado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a não geração de filas de espera para diagnóstico.



Estes requisitos são cruciais para assegurar que os serviços sejam prestados com a máxima qualidade técnica e segurança, diretamente impactando a qualidade da assistência médica especializada.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 18, §1º, V da Lei 14.133 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Em cumprimento ao Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a contratação dos serviços de exames anatomopatológicos e obter a estimativa do valor de referência para o futuro processo licitatório.

A metodologia de pesquisa observou rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021, especialmente o disposto no §1º do artigo 5º. Dessa forma, foram priorizadas as bases de dados oficiais do governo e contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

A pesquisa de preços e de mercado foi conduzida utilizando as seguintes fontes, que permitiram a composição do preço estimado e a verificação da viabilidade da contratação:

- **Pesquisa em contratações similares da Administração Pública:** foram adotados como valores de referência itens constantes em contratações similares realizadas pela Administração Pública, identificadas por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O PNCP, instituído pela Lei nº 14.133/2021, serviu como base para a estimativa de preços, auxiliando na definição do valor de referência e na segurança do processo licitatório.



- **Pesquisa na plataforma Banco de Preços:** o Banco de Preços foi utilizado como solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa da legislação vigente, sendo um meio eficaz para a consolidação de valores a partir de diversas fontes governamentais e complementares. A pesquisa foi realizada utilizando filtros por item (palavras-chave do descritivo, quantidade e unidade de medida), dentro do período de até 1 (um) ano e abrangendo todo o território brasileiro.

Para os casos em que não foi possível obter valores de referência suficientes por meio dos parâmetros prioritários, foram utilizadas as demais fontes autorizadas pela referida norma, como:

- **Cotação com empresas:** foram realizadas cotações de preços com 9 (nove) empresas especializadas na prestação dos serviços, cujos dados de contato foram obtidos por meio de pesquisa na internet. O contato foi realizado por endereço eletrônico a partir de 29 de setembro de 2025. Até a presente data, cinco empresas deram retorno referente à consulta de preços: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA (**LABORATÓRIO APC**), PIZZETTI & MARTIORI LTDA (**LABORATÓRIO KAIROS**), BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA (**LABORATÓRIO PREVENÇÃO**), BARBACELI & BRAGA LTDA (**LABORATORIO BARBACELI**) e LABORATORIO OIKAWA LTDA (**CIAPO - CENTRO INTEGRADO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO OESTE**). A empresa DIAGNOSE - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE respondeu ao e-mail informando não realizar exames patológicos. As demais empresas não retornaram o e-mail.

A consolidação desses dados permitirá a definição de um preço de referência que reflita o valor justo de mercado e garanta a economicidade da contratação.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Em atendimento ao Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, a presente seção descreve a solução como um todo para a contratação dos serviços de exames anatomopatológicos.

Para atender à necessidade de forma contínua, eficiente e econômica, foram consideradas as seguintes alternativas de procedimento de contratação:

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
<b>Pregão Eletrônico (Solução Escolhida)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Obtenção do menor preço: garante a proposta mais vantajosa economicamente, em observância ao princípio da economicidade.</li> <li>• Celeridade: é o rito mais rápido e simplificado para a contratação de serviços comuns.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco de desassistência/concentração: a contratação de um único fornecedor pode gerar risco de interrupção do serviço em caso de inexecução ou falha operacional.</li> <li>• Processo limitado no tempo: exige prazo definido e, após a homologação, limita a entrada de novos interessados.</li> </ul>
Concurso de Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vínculo efetivo/estabilidade: garante a permanência do profissional na rede municipal.</li> <li>• Maior controle: profissional segue o regime jurídico da Administração.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custo elevado: implica custos fixos de folha, encargos sociais e previdenciários.</li> <li>• Inviabilidade técnica: exige a criação de um laboratório municipal, o que demandaria alto investimento em equipamentos e infraestrutura.</li> </ul>
Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Máxima competitividade: contrata todos os interessados aptos,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dificuldade na gestão: pode gerar sobrecarga administrativa no controle</li> </ul>



	<p>garantindo maior cobertura da demanda e resiliência do sistema.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Flexibilidade: fluxo contínuo de credenciamento, permitindo a entrada de novos laboratórios a qualquer tempo.</li> </ul>	<p>de múltiplos credenciados e documentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Preço fixo: o preço é fixado pela Administração, eliminando a disputa por menor preço, o que pode não ser o mais vantajoso economicamente.</li> </ul>
--	--	---

A solução escolhida para a contratação de empresa especializada na realização de exames anatomopatológicos é a licitação na modalidade pregão eletrônico.

Este procedimento foi selecionado por ser o mais adequado para a contratação de serviços comuns, como a realização de exames, e por garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em termos de preço.

O pregão eletrônico, por meio da disputa por lances, tende a resultar no menor preço global para o item, cumprindo o princípio da economicidade e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros. O risco de desassistência (concentração em um só contratado) será mitigado por um rigoroso acompanhamento da execução contratual e pela aplicação de sanções em caso de falha. A economicidade obtida justifica a escolha desta modalidade em detrimento do credenciamento, que fixaria o preço em um valor de referência, e do concurso público, que é inviável técnica e economicamente.

Portanto, a adoção do pregão eletrônico é a solução mais célere, segura e eficiente, garantindo o menor preço e a manutenção da qualidade do serviço de diagnóstico essencial para a população do município.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133 - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem



interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Em cumprimento ao Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas para a realização dos exames anatomopatológicos foi determinada.

### **5.1 Metodologia de quantificação**

A quantificação dos serviços baseou-se em estudos técnicos e relatórios de demanda elaborados pela Diretora do Departamento de Especialidades Médicas da Secretaria Municipal de Saúde. Os volumes estimados refletem a necessidade mínima para garantir a resolutividade do serviço e absorver o fluxo de encaminhamentos, considerando a capacidade atual do Centro de Especialidades Médicas.

A quantificação dos exames anatomopatológicos a serem contratados baseou-se em estudos técnicos que consideraram os seguintes fatores para determinar os volumes anuais, incluindo a readequação do escopo de serviços em relação ao contrato anterior:

- a) Demanda reprimida: volume atual de solicitações de exames anatomopatológicos pendentes e represadas, as quais necessitam ser zeradas ou minimizadas com a nova contratação.
- b) Fluxo de encaminhamentos: média mensal e anual de novas requisições de biópsias e citopatológicos, provenientes dos diversos serviços de atenção especializada do município (ginecologia, nefrologia, etc.).
- c) Protocolo clínico: adoção dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas que indicam a necessidade e a frequência de exames para diagnóstico (ex: rastreamento oncológico, investigação de patologias renais e ginecológicas), garantindo o cumprimento das normas de saúde.

**Justificativa para inclusão de novos itens:** a inclusão dos novos procedimentos no escopo contratual (itens 3, 4 e 5 – biópsia renal, biópsia do colo do útero e painel de secreção vaginal, respectivamente) está devidamente justificada em documento anexo, emitido pela Diretora do Departamento de



Especialidades Médicas. Esta justificativa formal atesta a necessidade clínica e a conformidade com a política de saúde municipal, sendo fundamental para a cobertura de novas demandas e a atualização dos protocolos diagnósticos.

A quantidade estimada reflete a necessidade mínima para garantir a resolutividade do serviço, assegurar a continuidade do diagnóstico e permitir o escoamento eficiente do fluxo de pacientes que dependem destes laudos para a definição de seus tratamentos. Todos os dados e relatórios que embasam as quantidades estimadas, incluindo a justificativa técnica dos novos itens, encontram-se devidamente anexados ao processo.

### 5.2 Memória de cálculo e justificativa

A estimativa preliminar, validada pela Diretora do Departamento de Especialidades Médicas, aponta a necessidade de contratação dos seguintes volumes, ao longo do período de 12 (doze) meses de contratação:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	1.000	UN	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLÓGIA CERVICO-VAGINAL ONCÓTICA
02	2.000	UN	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES IMPRINT E CELL BLOCK
03	120	UN	BIÓPSIA RENAL MICROSCOPIA ÓTICA + IMUNOFLOURESCÊNCIA + MICROSCOPIA ELETRÔNICA
04	1.000	UN	BIÓPSIA DO COLO DO ÚTERO
05	1.000	UN	PAINEL DE SECREÇÃO VAGINAL



*Observação:* o item 05 (painel de secreção vaginal), foi incluído na estimativa em momento posterior à elaboração inicial, após reunião com a nova médica ginecologista municipal, visando complementar o escopo de diagnóstico ginecológico e atender de forma mais completa a demanda específica da especialidade.

A contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:**

Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa foi construída com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Banco de Preços e cotações diretas com fornecedores. Os valores observados representam preços praticados por entes públicos e empresas em diferentes fontes, o que confere amplitude comparativa e maior consistência técnica à estimativa.

### **6.1 Metodologia de pesquisa de preços**

A estimativa do preço desta contratação foi realizada por meio de pesquisa de mercado abrangente, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa utilizou dados públicos e de mercado, visando obter um valor global que reflita o preço médio de mercado e garanta a economicidade do processo.

O levantamento de preços foi realizado no período dos meses de setembro a outubro de 2025, e as fontes consultadas (antes e após o saneamento de preços) foram as seguintes:



**a) Fontes institucionais e de referência:**

- **Banco de Preços:** utilizado como meio seguro para a consolidação de fontes governamentais e complementares, conforme seus parâmetros de pesquisa. Para a pesquisa, foram utilizados os seguintes filtros: item (palavras-chave do descritivo, quantidade e unidade de medida), período (até um ano antes da data da pesquisa) e região (todo o território brasileiro).

**b) Contratações públicas similares realizadas pela Administração Pública:**

Foram adotados como valores de referência itens constantes em contratações e procedimentos similares realizados pela Administração Pública, identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Foram utilizadas as informações disponibilizadas no próprio site do PNCP, desde que fosse possível verificar que o processo havia sido homologado e encontrava-se vigente:

- Contratação direta nº DPO129/2025, do município de Aracaju/SE;
- Contratação direta nº 79/2025, do município de Boa Vista/RR;
- Processo administrativo nº 012/2025, do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS;
- Contratação direta nº IL 39/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS;
- Contrato nº 2025/08/15/1, Pregão eletrônico nº 2025/07/04/1, do município de Horizonte/CE;
- Chamamento público nº 1/2025, do município de Irai/RS;
- Chamamento público nº 1/2025, do município de Juru/PB;
- Edital nº 102/2025, do município de Paulínia/SP;

**c) Solicitação de orçamento com fornecedores:**



- LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA (**LABORATÓRIO APC**) – CNPJ: 81.076.390/0001-85
- PIZZETTI & MARTIORI LTDA (**LABORATÓRIO KAIROS**) – CNPJ: 12.593.611/0001-70
- BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA (**LABORATÓRIO PREVENÇÃO**) – CNPJ: 04.723.784/0001-37
- BARBACELI & BRAGA LTDA (**LABORATORIO BARBACELI**) – CNPJ: 06.238.750/0002-63
- LABORATORIO OIKAWA LTDA (**CIAPO - CENTRO INTEGRADO DE ANATOMIA PATOLÓGICA DO OESTE**) – CNPJ: 33.472.302/0001-11.

Após a coleta inicial, foi realizado o saneamento dos dados, que consistiu na análise da aderência dos preços. Valores que se **encontravam fora da média em mais de 30%** foram excluídos, conforme preconiza a melhor prática na formação de preços de referência.

### **6.2 Exclusão de valores divergentes (saneamento de preços):**

Para garantir a fidedignidade da média de preços, os seguintes valores, identificados como discrepantes, foram excluídos da base de cálculo:

- BANCO DE PREÇOS: valores correspondentes aos lotes 2, 3 e 4.
- LABORATÓRIO CIAPO: valores correspondentes aos lotes 1 e 3.
- LABORATÓRIO APC: valores correspondentes aos lotes 1 e 2.
- LABORATÓRIO KAIROS: valores correspondentes aos lotes 1, 2, 3 e 4.
- LABORATÓRIO PREVENÇÃO: valores correspondentes aos lotes 3 e 4.
- PNCP - BOA VISTA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 79.2025: Lote 1.
- PNCP - PAULINIA - EDITAL Nº 102.2025: valor correspondente ao lote 2.
- PNCP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº IL 39.2025: valor correspondente ao lote 4.

### **6.3 Inclusão de novas fontes e consolidação do preço**



Após o saneamento e a exclusão de fontes inconsistentes (como a substituição dos dados do Banco de Preços por um novo relatório de cotação atualizado), foram incorporadas novas fontes de contratações similares da Administração Pública para reforçar a base de cálculo.

Os documentos comprobatórios das fontes de pesquisa (relatórios, extratos do PNCP, cotações e o demonstrativo comparativo de preços) encontram-se devidamente anexados, servindo como memória de cálculo e suporte para a estimativa total da contratação.

#### 6.4 Tabela de preços referenciais e valor total estimado

A tabela a seguir apresenta a quantidade estimada para 12 (doze) meses, o preço unitário referencial determinado pela metodologia acima e o preço total estimado para o serviço no âmbito anual.

QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1000	UN	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM CITOPATOLÓGIA CERVICO-VAGINAL ONCOTICA	R\$ 38,0925	R\$ 38.092,5000
2000	UN	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIOPSIA SIMPLES IMPRINT E CELL BLOCK	R\$ 84,4750	R\$ 168.950,0000
120	UN	BIÓPSIA RENAL MICROSCOPIA ÓTICA + IMUNOFLOURESCÊNCIA + MICROSCOPIA ELETRÔNICA	R\$ 2.709,3333	R\$ 325.120,0000



1000	UN	BIÓPSIA DO COLO DO ÚTERO	R\$ 106,8667	R\$ 106.866,7000
1000	UN	PAINEL DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 53,2700	R\$ 53.270,0000

### **6.5 Conclusão da estimativa e viabilidade orçamentária**

O valor global estimado para a presente contratação, totalizando R\$ 692.299,20 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), está em consonância com os valores praticados pelo mercado, conforme demonstrado pela robusta pesquisa de preços em múltiplas plataformas.

Declara-se, portanto, a viabilidade econômica da contratação, sendo o valor estimado compatível com a dotação orçamentária vigente, e adequado para garantir a qualidade e a continuidade do serviço especializado de saúde.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando que a presente contratação se refere a prestação de exames médicos especializado, informa-se o pagamento é mensal, conforme a demanda de pacientes atendimentos e autorizados pela Secretaria de Saúde.

### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133 - contratações correlatas e/ou interdependentes;



Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Art. 18, §1º, II da Lei 14.133 - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão determinada por meio da Lei nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025), em face da não conclusão do Plano Anual de Contratações (PAC).

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Em cumprimento ao Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, o presente tópico visa demonstrar os benefícios e os resultados concretos que a contratação da empresa especializada em exames anatomopatológicos proporcionará à Administração Pública e, principalmente, à população.

### **10.1 Resultados qualitativos e de saúde pública**



O principal resultado pretendido é a garantia da continuidade e da qualidade técnica dos serviços de diagnóstico anatomopatológico no município, elemento crucial para a saúde pública.

- **Aceleração diagnóstica:** redução significativa do tempo entre a coleta da amostra e a entrega do laudo, permitindo o início tempestivo do tratamento, especialmente em casos de doenças graves e oncológicas, onde o tempo é fator determinante para o prognóstico do paciente.
- **Melhora da resolutividade:** o fornecimento de laudos de alta precisão técnica e segurança permite que os médicos especialistas do Centro de Especialidades Médicas concluam os seus diagnósticos de forma segura e definam os protocolos terapêuticos mais adequados.
- **Combate à demanda reprimida:** o contrato permitirá zerar ou reduzir drasticamente a fila de espera por estes tipos de exames, eliminando o risco de agravamento das condições de saúde dos pacientes em lista de espera.
- **Segurança do paciente:** garantia de que todos os exames sejam realizados por laboratório devidamente habilitado e por médicos patologistas qualificados, em conformidade com as normas sanitárias e éticas vigentes.

## **10.2 Resultados quantitativos e econômicos indiretos**

A contratação possui impacto econômico indireto e resultados quantitativos mensuráveis:

- **Alcance da meta de produção:** o serviço contratado deverá ser capaz de absorver a demanda estimada no período de 12 (doze) meses, garantindo que o volume total de exames seja processado sem interrupções.
- **Promoção da economicidade indireta:** ao possibilitar o diagnóstico precoce de patologias, a contratação atua como uma ferramenta de prevenção secundária. Diagnósticos realizados em fases iniciais evitam o agravamento das doenças e reduzem, no longo prazo, a necessidade de



tratamentos de alta complexidade, internações prolongadas e procedimentos mais caros, gerando economia para os cofres públicos no futuro.

- Eficiência na aplicação de recursos: o preço da contratação, estabelecido via pregão eletrônico e saneado por rigorosa pesquisa de mercado, assegura que o valor investido por exame seja o mais vantajoso, maximizando o retorno social do recurso público.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A GESTÃO DO CONTRATO:**

Art. 18, §1º, X da Lei 14.133 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Em atendimento ao Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, as providências prévias à gestão e fiscalização do futuro contrato são definidas com o objetivo de assegurar a execução satisfatória do objeto, garantindo a qualidade, a conformidade técnica da prestação do serviço e o cumprimento das metas de desempenho na realização dos exames anatomopatológicos.

### **1.1 Designação e responsabilidade dos agentes**

A gestão e a fiscalização do contrato estão formalmente designadas para os seguintes agentes públicos, conforme Portaria nº 1012/2025, publicada em 23 de outubro de 2025 no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu:

- Fiscal de Contratos Titular: Simone Oliveira Moreira Kalfeld (responsável pelo acompanhamento técnico da prestação dos serviços, verificação do cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e da qualidade dos exames, e aferição da conformidade com os requisitos técnicos).



- Gestor de Contratos: Pedro Matias de Araujo (responsável pelo acompanhamento global, administrativo, financeiro e pela aplicação de sanções, bem como pelo controle dos limites de quantitativos contratados).

## 1.2 Capacitação e desenvolvimento de competências

Para assegurar a execução eficiente da contratação, a Administração irá providenciar o desenvolvimento de competências dos agentes designados:

- Capacitação: o gestor e a fiscal de contratos serão submetidos a orientação interna específica sobre as novas regras da Lei nº 14.133/2021, relativas à gestão de contratos de prestação de serviços continuados, com ênfase nas rotinas de fiscalização de qualidade de serviços de saúde e nos procedimentos de pagamento por serviço efetivamente prestado.
- Aprovação de normas: será assegurada a prévia ciência dos agentes sobre os fluxos operacionais internos de remessa de amostras, registro de recebimento de laudos, rastreabilidade das biópsias, cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os procedimentos para a certificação da execução do exame que gerará o pagamento.

## 1.3 Planejamento das providências de fiscalização

Para a efetiva gestão contratual, serão estabelecidas previamente as seguintes providências e instrumentos de controle:

- Fiscalização técnica e aferição de serviços: a fiscal de contratos será responsável por atestar a conformidade da prestação do serviço, verificando a emissão de laudos, o cumprimento dos prazos máximos de entrega e o atendimento dos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos. O aceite do serviço será emitido somente após a checagem da efetiva realização e qualidade do exame.
- Gestão administrativa: o gestor de contratos monitorará os aspectos administrativos, como o controle dos saldos contratuais, a aplicação de



sanções em caso de inexecução ou negligência e o acompanhamento das validades de documentos de habilitação da CONTRATADA.

- Monitoramento de desempenho e qualidade: o contrato será gerido em articulação direta com a Diretora do Centro de Especialidades, que monitorará a satisfação do usuário (Ouvidoria da Saúde) e o desempenho global da contratada em relação aos indicadores estabelecidos (taxa de cumprimento de prazo de laudos e índice de exames com não-conformidade técnica).
- Exigência de garantias: o Termo de Referência preverá a exigência de garantia de execução contratual (se aplicável) e a previsão expressa de penalidades pecuniárias e rescisão unilateral em caso de falha ética ou técnica grave na prestação do serviço.

A adoção destas providências e a identificação prévia dos agentes garantem que a transição da fase de planejamento para a execução do Contrato ocorra de forma organizada e com riscos de execução mitigados.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Em cumprimento ao Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, o presente tópico visa analisar os potenciais impactos ambientais inerentes à prestação dos serviços de exames anatomopatológicos e as medidas que serão adotadas para mitigar ou neutralizar tais efeitos.

### **12.1 Impactos ambientais identificados**

O principal impacto ambiental decorrente da execução do objeto contratual está relacionado à geração de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS),



classificados de acordo com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e o CONAMA, que podem ser:

- Resíduos do Grupo A (Potencialmente Infectantes): Amostras de tecidos, células, fluidos e materiais que tiveram contato com estes, gerados durante o processamento das biópsias (lâminas, restos de tecidos, etc.).
- Resíduos do Grupo B (Químicos): Reagentes químicos utilizados no processo de fixação, coloração e análise das amostras, como o formol a 10%, xileno, álcoois e outros solventes.

Outro impacto é a geração de documentação em papel (requisições, relatórios e laudos).

## 12.2 Medidas mitigadoras e condicionantes contratuais

Para garantir que a execução do contrato não cause dano ambiental e promova a sustentabilidade, a Contratada será obrigada a cumprir as seguintes medidas mitigadoras:

- Gerenciamento de Resíduos (RSS): a CONTRATADA deverá comprovar que possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) válido e aprovado pelos órgãos competentes, devidamente registrado na ANVISA e/ou vigilância sanitária local.
  - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a coleta, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de todos os Resíduos de Serviço de Saúde (Grupos A e B) gerados no processamento dos exames, conforme a legislação vigente, arcando com todos os custos e comprovando a destinação por meio de manifestos de transporte e descarte.
- Controle de produtos químicos: a empresa deve adotar as melhores práticas para o uso racional de reagentes e o descarte de efluentes laboratoriais, priorizando substâncias menos agressivas ao meio ambiente sempre que tecnicamente viável.
- Minimização do uso de papel: fornecimento dos laudos em formato digital (eletrônico), por meio de sistemas seguros e com certificação digital,



minimizando a necessidade de impressão e arquivamento físico de documentos.

A observância integral das normas ambientais e sanitárias será condição de habilitação e de manutenção do contrato. O descumprimento das regras relativas à gestão de RSS implicará em aplicação de sanções contratuais e denúncia aos órgãos de fiscalização competentes.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em cumprimento ao Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, declara-se a plena viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de empresa especializada para a realização dos exames anatomopatológicos.

A viabilidade da contratação é sustentada pelos seguintes pilares, demonstrados nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP):

#### **13.1 Viabilidade técnica e necessidade**

- **Necessidade Comprovada:** A contratação é essencial, conforme demonstrado no **tópico 1**, visando garantir a continuidade do serviço diagnóstico fundamental para a saúde pública e evitar a desassistência devido à iminente exaustão do saldo contratual da ata vigente.
- **Solução adequada:** a escolha do pregão eletrônico (**tópico 4**) como modalidade de licitação é a solução tecnicamente mais adequada e célere para a contratação de serviços comuns, garantindo a competição e a economicidade.
- **Requisitos atendidos:** o mercado possui plena capacidade de atender aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos (registros na ANVISA, corpo



médico especializado e logística de amostras), conforme detalhado no **tópico 2** e confirmado no **tópico 3**.

### 13.2 Viabilidade econômico-financeira

- Preço de referência: o valor estimado da contratação foi definido por meio de um processo rigoroso de pesquisa e saneamento de preços (incluindo PNCP, Banco de Preços e cotações com fornecedores), conforme o **tópico 6**, assegurando que o preço a ser contratado está em consonância com o mercado e atende ao princípio da economicidade.
- Previsão orçamentária: a contratação possui respaldo institucional conforme previsão determinada por meio da Lei nº 2.120, de 26 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025), em face da não conclusão do Plano Anual de Contratações (PAC), e possui dotação orçamentária para a despesa, garantindo a cobertura financeira do serviço.

### 13.3 Viabilidade operacional e mitigação de riscos

- Capacidade de atendimento: o mercado apresenta empresas aptas a cumprir o volume dos procedimentos/laudos anuais, conforme estimado no **tópico 5**, o que assegura a viabilidade operacional e a absorção da demanda reprimida.
- Gestão organizada: as providências prévias para a gestão do contrato (designação de gestor e fiscal, capacitação e fluxos de fiscalização) foram definidas no **tópico 11**, mitigando os riscos de inexecução e garantindo a qualidade do acompanhamento.
- Sustentabilidade: os impactos ambientais inerentes (resíduos de saúde) são gerenciáveis e mitigáveis por meio de condicionantes contratuais que exigem o PGRSS da CONTRATADA, conforme o **tópico 12**.

### 13.4 Conclusão final:



Em face da demonstração da necessidade inadiável, da existência de solução economicamente vantajosa e tecnicamente viável no mercado, e da adoção de medidas para gestão e mitigação de riscos, declara-se a viabilidade integral da contratação, e o Estudo Técnico Preliminar está apto a prosseguir para a elaboração do Termo de Referência.

Eu, **Daniela Vitorassi**, declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Eu, **Pedro Matias de Araujo**, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 13 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

---

Assinatura da Elaboradora  
**DANIELA VITORASSI**  
Secretária de Saúde

---

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal  
de Saúde - Decreto nº 435/2025

